



CONTRATO N.º 016/2020 - DAE

Processo Administrativo n.º 36/2020
Inexigibilidade de Licitação – Art.25, I, Lei Federal n.º 8.666/93

Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços que fazem entre si o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Padre João, n.º 11-25, Vila Santa Tereza, CEP: 17.012-020, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91, Inscrição Estadual n.º 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, brasileiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e, de outro lado a empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.**, com sede na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, n.º 111, Sala 1004, 10º Andar, Campo Comprido, CEP 81.200-526, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, telefone/fax (41) 3778-1830, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.797.967/0001-95, com Inscrição Estadual n.º 90547068-01, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.086.763-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 574.460.249-68, com endereço residencial à Rua Doutor Joaquim Ignácio Silveira da Motta, n.º 296, Bairro Guabirotuba, CEP 81.520-280, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Instrumento para aquisição do objeto previsto na Cláusula Primeira e seguintes:



Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 O objeto do presente **Contrato** é a contratação de 01 (um) ponto de acesso à ferramenta de pesquisas, com cortesia de mais 01 (um) ponto, totalizando 02 (dois) pontos de acesso, possibilitando acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, ferramenta de pesquisas, elaboração de termo de referência, consolidações e comparações de preços praticadas pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

1.2 Das Exigências Técnicas:

1.2.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;

1.2.2 O **DAE** recusará o objeto que não esteja dentro das normas técnicas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas execuções, tantas quantas vezes forem necessárias e apontar a fiscalização do **DAE**.

1.2.3 **A CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.2.2 deste **Contrato**.

1.3 Da Vigência do Contrato:

1.3.1 O **Contrato** terá vigência de **12 (doze) meses**.

Cláusula Segunda: Dos Preços, Da Condição e Forma De Pagamento, Da Recomposição do Preços

2.1 Pagará, o **DAE**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor de:

Produto	Quant./ Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Banco de Preços	01 ponto + 01 ponto cortesia, totalizando 02 pontos de acesso	Contratação de 01 (um) ponto de acesso à ferramenta de pesquisas, com cortesia de mais 01 (um) ponto, totalizando 02 (dois) pontos de acesso, possibilitando acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, conforme Cláusula Primeira e Terceira do Contrato.	R\$7.990,00	R\$7.990,00

Valor Total: **R\$7.990,00**
(sete mil, novecentos e noventa reais).

2.2 No(s) preço(s) cotado(s) acima, está(ão) embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga do objeto, seguro, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos, licenças de uso de softwares, despesas com deslocamento (passagens, diárias e hospedagens), e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa participante a quitação



destes.

- 2.3 O **DAE** efetuará o pagamento **em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do Departamento de Água e Esgoto de Bauru Processo Administrativo nº 8252/2018 - Contrato nº 06/2019 protocolo da nota fiscal na sede da contratante **DAE**, desde que disponibilizado o acesso ao sistema contratado, e mediante o atesto da Diretoria de Divisão Administrativa:
- 2.3.1 Conforme o protocolo **ICMS 42/09**, alterado pelos protocolos **ICMS 01/2011 e 02/2011**, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, e IN 43/13 e 47/14 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Bauru, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e** a partir de 01º de janeiro de 2014, os contribuintes, exceto MEI a partir de 01 de junho de 2014, que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 2.4 Se durante a execução do **Contrato**, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.5 **Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 2.4 e nos demais casos:**
- 2.5.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do **DAE**, o valor da parcela poderá ser atualizado "*pro rata die*" de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 2.6 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações.
- 2.7 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial** deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 2.8 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.9 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.7 e 2.8 assegura ao **DAE**, o direito de rescindir o contrato.

Cláusula Terceira: Do regime de execução

- 3.1 O acesso ao Banco de Preços será disponibilizado via internet para o **DAE**, no site www.bancodeprecos.com.br, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura deste **Contrato**.
- 3.2 A **CONTRATADA** disponibilizará, via e-mail ao gestor do **Contrato**, acesso ao sistema Banco de Preços.

- 3.3 O sistema deverá conter as seguintes características:
- 3.3.1 Ser autenticado por login/senha de uso exclusivo, não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP´s, não sendo possível a realização de login simultâneo;
- 3.3.2 O Sistema deverá realizar pesquisa por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação, bem como pesquisa por período, UF, região, órgão público e palavras-chave para refinamento da pesquisa;
- 3.3.3 **Acesso:**
- a-) Via internet no site www.bancodeprecos.com.br;
 - b-) Acesso somente autenticado login/senha;
 - c-) Login/senha de uso exclusivo, não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas ou diferentes IP´s;
 - d-) Não é possível a realização e login simultâneo.
- 3.3.4 **Pesquisa:**
- a-) Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação;
 - b-) Período, UF, Região, Órgão Público e palavras-chave para refinamento de pesquisa;
 - c-) Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF;
 - d-) Seleção de preço para comparativo;
 - e-) Pesquisa por filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva ME/EPP;
- 3.3.5 **Relatórios:**
- a-) A partir da seleção de preço na tela pesquisa, é emitido um extrato de preços comparativos, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços com gráficos;
 - b-) Mais de 95.000 produtos nos últimos 12 meses;
 - c-) Mais de 15.000.000 preços nos últimos 12 meses;
 - d-) Baseado em resultado de licitações do Comprasnet, Banco do Brasil e outros;
 - e-) Informações e preços atualizados de forma permanente e diária.
- 3.3.6 Estar perfeitamente harmonizado com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os Princípios da Legalidade e da Eficiência.
- 3.3.7 Ser elaborado com apurada pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade;
- 3.3.8 Proporcionar consulta ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado), bem como emissão de relatórios;
- 3.3.9 Dispor de informações importantes relativas a valores de referência, Atas de Registro de Preços, que são atualizados diariamente, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentando com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público;
- 3.4 Deverá ser disponibilizado 01 (um) ponto de acesso, acrescido de 01 (um) ponto de acesso cortesia, totalizando 02 (dois) acessos, com login/senha específicos, no prazo disposto na cláusula 3.1



- 3.5 O sistema deverá ser estável, oferecendo disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 3.6 Não será considerada indisponibilidade do sistema caso haja impossibilidade de acesso à internet no âmbito do **DAE**.
- 3.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer atendimento para suporte por telefone e e-mail em horário comercial, sendo que a solução de qualquer problema apresentado deverá ser disponibilizada em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 3.8 O Sistema terá garantia durante toda a vigência do **Contrato**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a realizar manutenções corretivas necessárias sobre os códigos-fontes, manuais e documentação entregues, que sejam decorrentes de bugs ou defeitos do sistema adquirido, detectados pelo **DAE** durante o uso.
- 3.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do “software” e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados.

Cláusula Quarta: Obrigações da Contratada

- 4.1 Manter durante a execução deste **Contrato** as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 4.2 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 4.3 Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste **Contrato**;
- 4.4 Fornecer as especificações técnicas do sistema e das aplicações a serem utilizadas, além de treinamento operacional técnico para servidores do **DAE**;
- 4.5 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- 4.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **DAE**, quanto aos serviços contratados;
- 4.7 Informar ao **DAE** sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie em sua operacionalização;
- 4.8 Arcar com todos os custos de manutenção do sistema contratado, isentando o **DAE** destes custos.
- 4.9 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao **DAE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste **Contrato**.
- 4.10 A **CONTRATADA** não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente **Contrato**, salvo autorização específica do **DAE**.
- 4.11 A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste **Contrato** a terceiros.

Cláusula Quinta: Da Rescisão Contratual

- 5.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8666/93 e ulteriores alterações.
- 5.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do **Contrato**, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações;
- 5.2.2 A suspensão da execução do **Contrato** por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 5.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem o prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 5.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

Cláusula Sexta: Das Penalidades

- 6.1 Pelo atraso para execução do serviço e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,014% (zero vírgula zero catorze por cento) por hora de atraso e/ou 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o **valor em atraso do item**, com suas eventuais alterações e correções, ou seja, sempre será considerada **hora inteira**.
- 6.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.
- 6.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do **Contrato**, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao **DAE**.
- 6.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.



- 6.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do **Contrato**.
- 6.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 6.7 Atingindo a multa moratória, o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento) calculado sobre o **valor em atraso do item**, na forma do item 6.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar dos 9,9% (dez por cento), até a data da rescisão.
- 6.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8666/93 e ulteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art.87, do mesmo diploma legal e art.7º da Lei Federal n.º 10520/02, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 6.9 As irregularidades verificadas e apuradas na execução do presente **Contrato**, ficarão sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8666/93.
- 6.10 Penalidades a que se sujeita o **DAE**:
- 6.10.1 Sujeita-se o **DAE**, às disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e ulteriores alterações.

Cláusula Sétima: Das Disposições Finais

- 7.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Ficha Orçamentária n.º 14 – 3.3.90.39.99 – 17.512.0023, Nota de Empenho Ordinário n.º 359, de 27 de fevereiro de 2020, no valor de R\$7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).
- 7.2 Fazem parte integrante do presente **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, a proposta constante às fls. 05/06 e demais documentos constantes no Processo Administrativo DAE 36/2020.
- 7.3 Os casos omissos no presente **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8666 de 21/06/1993, e suas alterações.
- 7.4 Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu **Contrato** e demais atos deles decorrentes.
- 7.5 É vedada a transferência do presente **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitida a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do presente **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.



- 7.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações.
- 7.7 Não poderá a **CONTRATADA**, subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o **Contrato** para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **DAE**.
- 7.8 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos neste **Contrato**, **aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru - SP.**

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru
Eliseu Areco Neto

NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.
Rudimar Barbosa dos Reis

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG n.º	RG n.º



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAURU
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Contratada: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.

Contrato n.º: 016/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços, conforme descrito na Cláusula Primeira do contrato.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 27 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Eliseu Areco Neto** – Cargo: Presidente do Conselho Administrativo

E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: areco13@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Rudimar Barbosa dos Reis** – Cargo: Sócio Administrador

E-mail institucional: contato@bancodeprecos.com.br, mariana@negociospublicos.com.br

E-mail pessoal: r.reis@negociospublicos.com.br

Assinatura: _____